



## SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE JOAÇABA

Rua Frei Rogério, 525 - Cx. Postal 154 - Centro - 89600-000 Joaçaba - SC  
CNPJ: 84.590.934/0001-10 - Fone/Fax: (0xx49) 3522-3977  
E-mail: secjba@secjba.org.br - Site: www.secjba.org.br

**Base Territorial:** Joaçaba, Herval d'Oeste, Campos Novos, Capinzal, Ouro, Lacerdópolis, Erval Velho, Treze Tílias, Catanduvas, Água Doce, Monte Carlo, Tangará, Ibicaré, Vargem Bonita, Luzerna, Vargem Zortéa, Abdon Batista, Brunópolis, Celso Ramos, Anita Garibaldi

### CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE JOAÇABA, representando a Categoria Profissional dos Empregados no Comércio, por seu presidente **AQUILINO RODRIGUES**, e o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO MEIO-OESTE CATARINENSE – SINDILOJAS, representando a Categoria Patronal, representado pela presidente **SOLANGE BARETTA MANDRYCK**, firmam a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, para abertura dos supermercados nos feriados dias 12 de Outubro, 02 de Novembro e 15 de Novembro de 2014, para os municípios de **JOAÇABA, HERVAL D'OESTE E LUZERNA**.

#### = PRIMEIRA =

- **SUPERMERCADOS:** Os estabelecimentos Supermercados de **Joaçaba, Herval D'Oeste e Luzerna**, representados pelas Entidades acima firmam a presente Convenção Coletiva para a abertura dos supermercados nos dias conforme tabela abaixo.

Data	Feriado	Horário
12/10/14 (domingo)	Nossa Senhora Aparecida	8h às 12h30min
02/11/14 (domingo)	Finados	8h às 12h30min
15/11/14 (sábado)	Proclamação da República	Horário Normal

**OBS: DIA 07/09/2014 INDEPENDENCIA DO BRASIL (FECHADO)**

#### = SEGUNDA =

Fica acordado que as horas extras trabalhada nesse dia serão pagas com acréscimo de 100% (cem por cento), mais uma bonificação no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) por empregado, devendo ser discriminado em folha de pagamento, sendo vedada a compensação.

#### = TERCEIRA =

As divergências que ocorrerem na aplicação da presente Convenção Coletiva, serão dirimidas ou conciliadas pelas diretorias dos Sindicatos Convenentes ou pela Justiça do Trabalho.

#### = QUARTA =

Fica assegurado uma **MULTA**, pelo não cumprimento dos termos da presente Convenção, no valor de 02 (dois) salários normativos por infração e por empregado, o valor da multa reverterá em favor do Empregado Prejudicado e do Sindicato Profissional.

#### = QUINTA =

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá validade somente para os dias acima descritos e por representar este acordo por livre e espontânea vontade deliberar entre os Sindicatos representativos dos empregados e empregadores e, firmam as partes o presente instrumento em quatro vias.

Joaçaba (SC), 02 de Setembro de 2014.

  
**AQUILINO RODRIGUES**  
Presidente do Sindicato dos Empregados  
No Comércio de Joaçaba.

  
**SOLANGE BARETTA MANDRYCK**  
Sindicato do Comercio Varejista do  
Meio-Oeste Catarinense – Sindilojas